

Lei nº 769/89.



Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Miranda para o Exercício de 1990.

O Senhor Roberto Paulo Almeida, Prefeito do município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em parâmetros a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do município de Miranda, para o exercício financeiro de 1990, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 3 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

01 - Receitas Correntes	R\$	37.890.000,00
11 - Receita Tributária	R\$	3.820.000,00
13 - Receita Patrimonial	R\$	20.000,00
16 - Receita de Serviços	R\$	5.000,00
17 - Transferências Correntes	R\$	34.025.000,00
19 - Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00
02 - Receitas de Capital	R\$	2.110.000,00
21 - Operações de Crédito	R\$	1.500.000,00
22 - Alienação de Bens	R\$	10.000,00
24 - Transferências de Capital	R\$	600.000,00
Total da Receita	R\$	40.000.000,00

**Artigo 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Poderes de acordo com o quadro Budgetário.



ma de Trabalho e natureza da Despesa, que apresentem o seguinte desdobramento:

## 1 - Por Função de Governo.

01 - Legislativa	NCZ\$	2.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	NCZ\$	6.260.000,00
08 - Educação e Cultura	NCZ\$	12.760.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	NCZ\$	7.370.000,00
13 - Saúde e Saneamento	NCZ\$	2.530.000,00
15 - Assistência e Previdência	NCZ\$	2.080.000,00
16 - Transporte	NCZ\$	7.000.000,00
Total da Despesa Por Funções.	NCZ\$	40.000.000,00

## 2 - Por Programas.

01 - Processo Legislativo	NCZ\$	2.000.000,00
07 - Administração	NCZ\$	5.860.000,00
41 - Educação da criança de 0 a 6 anos	NCZ\$	150.000,00
42 - Ensino Fundamental	NCZ\$	10.540.000,00
46 - Educação Física e Desporto	NCZ\$	1.800.000,00
47 - Assistência à Educação	NCZ\$	170.000,00
48 - Cultura	NCZ\$	100.000,00
58 - Urbanismo	NCZ\$	7.120.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	NCZ\$	250.000,00
75 - Saúde	NCZ\$	930.000,00
76 - Saneamento	NCZ\$	1.600.000,00
81 - Assistência	NCZ\$	2.080.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio		





do Servidor Público	NCZ#	400.000,00
88 - Transporte Rodoviário	NCZ#	7.000.000,00
Total da Despesa por Programas	NCZ#	40.000.000,00

### 3 - Por Categorias Econômicas

01 - Despesas Correntes	NCZ#	19.020.000,00
02 - Despesas de Capital	NCZ#	20.980.000,00
Total da Despesa por Categoria Econômica	NCZ#	40.000.000,00

### 4 - Por Unidade Orçamentária

<u>Poder Legislativo</u>		
0101 - Câmara Municipal	NCZ#	2.000.000,00
<u>Poder Executivo</u>		
0201 - Gabinete do Prefeito	NCZ#	1.850.000,00
0301 - Secretaria de Administração e Finanças	NCZ#	4.410.000,00
0401 - Departamento de Educação e Cultura	NCZ#	12.760.000,00
0402 - Departamento de Saúde e Saneamento	NCZ#	2.530.000,00
0403 - Departamento de Saneamento, Obras e Serviços Urbanos	NCZ#	14.370.000,00
0404 - Departamento de Assistência Social		2.080.000,00
Total da Despesa por Unidade Orçamentária	NCZ#	40.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar, em qualquer mês do exercício, Operações de crédito por antecipações de



crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos da Constituição Federal;

II - abrir créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total da despesa fixada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64.

III - tomar, se necessário medidas cabíveis para o ajuste das despesas ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda - MS,  
18 de dezembro de 1990.

Roberto Paulo Almeida  
Prefeito Municipal.